



COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO LITORAL NORTE DO
ESTADO DA PARAÍBA

DELIBERAÇÃO Nº 01 de 07 de agosto de 2014

(Publicado no DOE em 16/12/2014)

Aprova o Regimento Interno do Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Norte – CBH-Litoral Norte, do Estado da Paraíba.

O Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas mediante o Decreto Estadual nº 27.561, de 04 de setembro de 2006 e considerando a necessidade de promover a revisão do seu Regimento Interno com vistas ao fortalecimento da gestão participativa e descentralizada do Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Norte, delibera:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Norte – CBH-Litoral Norte – na forma do anexo desta Deliberação.

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Mamanguape, 07 de agosto de 2014

Vamberto de Freitas Rocha
Presidente do CBH-LN

Mirella L. Motta e Costa
Secretária Geral do CBH-LN

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO LITORAL NORTE DO ESTADO DA PARAÍBA

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Norte, doravante denominado CBH-LITORAL NORTE é órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e normativa, integrante do Sistema Estadual de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, nos termos previstos na Lei Estadual nº. 6.308, de 02 de julho de 1996, Decreto Estadual nº. 27.561, de 04 de setembro de 2006, e as Resoluções nº. 01 e nº. 03 do CERH e demais disposições legais pertinentes.

Art. 2º O CBH-LITORAL NORTE tem como área de atuação o somatório das áreas das Bacias Hidrográficas dos Rios Miriri, Mamanguape e Camaratuba, que abrange 51 (cinquenta e um) municípios compreendendo: Alagoa Grande, Alagoa Nova, Alagoinha, Algodão de Jandaíra, Araçagi, Arara, Areia, Areial, Baía da Traição, Bananeiras, Belém, Borborema, Capim, Casserengue, Cuité de Mamanguape, Cuitegi, Curral de Cima, Duas Estradas, Esperança, Guarabira, Gurinhém, Itapororoca, Jacaraú, Juarez Távora, Lagoa de Dentro, Lagoa Seca, Lucena, Mamanguape, Marcação, Mari, Massaranduba, Mataraca, Matinhas, Montadas, Mulungu, Pedro Régis, Pilões, Pilõezinhos, Pirpirituba, Pocinhos, Puxinanã, Remígio, Rio Tinto, Santa Rita, São Sebastião de Lagoa de Roça, Sapé, Serra da Raiz, Serra Redonda, Serraria, Sertãozinho, Solânea.

Parágrafo Único. O CBH-LITORAL NORTE terá sede e foro no lugar de instalação de sua Secretaria Executiva.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DO COMITÊ

Art. 3º São finalidades do Comitê:

I - promover o gerenciamento descentralizado, participativo e integrado dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos quantitativos e qualitativos, em sua área de atuação;

II - adequar à gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais de sua área de abrangência;

III - proceder a estudos, divulgar e debater os programas de serviços e obras a serem realizados, garantindo a participação pública e a defesa dos interesses da coletividade, definindo prioridades, objetivos, metas, benefícios custos e riscos sociais, ambientais e financeiros, para integrar o plano da bacia hidrográfica;

IV - estabelecer, em caso de demandas específicas, a definição de critérios e promover o rateio dos custos de obras de aproveitamento múltiplo e de serviços de interesse comum ou coletivo, entre os beneficiários, salvo os custos de competência do Governo Estadual, Federal e/ou Municipal;

V - promover a maximização dos benefícios econômicos e sociais resultantes do aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos;

VI - compatibilizar o gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional, levando em conta as necessidades de preservação e conservação do meio ambiente;

VII - promover a utilização múltipla dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, assegurando o uso prioritário para o abastecimento das populações;

VIII - promover a integração das ações na defesa contra eventos hidrológicos críticos, que ofereçam risco à saúde e à segurança pública assim como outros prejuízos;

IX - estimular e propor a proteção e a preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente contra ações que possam comprometer o uso múltiplo atual e futuro;

X - estabelecer parcerias para criação de novas tecnologias e capacitar recursos humanos voltados para a conservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;

XI – orientar os usuários de recursos hídricos das Bacias hidrográficas do Litoral Norte no sentido de adotar os instrumentos legais necessários ao cumprimento da Política Estadual de Recursos Hídricos, como a outorga pelo uso da água e a licença para realização de obras de oferta hídrica;

XII – promover o reconhecimento do recurso hídrico como um bem público, de valor econômico e ambiental, cuja utilização deve ser cobrada observada os aspectos de quantidade, qualidade e as peculiaridades das bacias hidrográficas;

XIII – promover a integração das práticas educativas e culturais das comunidades no manejo sustentável da água aos planos de gestão de recursos hídricos das bacias hidrográficas.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ

Art. 4º São competências do Comitê:

I - aprovar o plano das Bacias Hidrográficas do Litoral Norte para integrar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;

II - estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos nas Bacias Hidrográficas do Litoral Norte e sugerir os valores a serem cobrados;

III - ter participação no estabelecimento dos critérios para a outorga dos direitos de uso de água nas Bacias Hidrográficas do Litoral Norte;

IV - discutir e aprovar a proposta do órgão gestor do meio ambiente para o enquadramento dos corpos d'água das Bacias Hidrográficas do Litoral Norte, em classes de uso preponderantes, com o apoio de audiências públicas, assegurando o uso prioritário para o abastecimento humano;

V - opinar sobre o sistema de informações em recursos hídricos do Estado da Paraíba, em particular, no que se refere às Bacias Hidrográficas do Litoral Norte;

VI - desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com as Legislações Estadual e Federal;

VII - discutir, propor e aprovar os projetos, programas e orçamentos a serem executados com recursos provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos nas Bacias Hidrográficas do Litoral Norte;

VIII - promover a integração entre os componentes do Sistema Integrado de Planejamento e Gerenciamento dos Recursos Hídricos, que atuam nas Bacias Hidrográficas do Litoral Norte, bem como a articulação com o setor privado e a sociedade civil;

IX - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

X - deliberar sobre a proposta de plano de utilização, conservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos das bacias hidrográficas, manifestando-se sobre as medidas a serem implementadas, as fontes de recursos utilizadas e definindo as prioridades a serem estabelecidas;

XI - recomendar a celebração de convênios de entidades integrantes das Bacias

Hidrográficas do Litoral Norte com entidades públicas e/ou privadas nacionais e internacionais;

XII - acompanhar a execução de Políticas Públicas de Recursos Hídricos, na área de atuação do CBH-LITORAL NORTE, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos que compõem o Sistema Integrado de Planejamento e Gerenciamento dos Recursos Hídricos;

XIII - solicitar aos Órgãos competentes a elaboração de Relatório anual sobre a situação hídrica nas Bacias Hidrográficas do Litoral Norte, emissão de Boletins Mensais de Precipitação nessas bacias, previsões climáticas disponíveis e estado de conservação das obras hídricas existentes e em operação;

XIV - propor, em períodos permanentes, a elaboração e implementação de planos ou programas para garantir a quantidade e a qualidade dos recursos hídricos em sua área de atuação;

XV - promover estudos, divulgação e debates sobre os programas prioritários de serviços e obras a serem realizados de interesse da coletividade;

XVI - constituir comissões específicas e câmaras técnicas definindo, no ato de criação, sua composição, atribuições e duração;

XVII - discutir e aprovar anualmente o plano de operação dos principais reservatórios da bacia hidrográfica elaborado conjuntamente com o órgão gestor;

XVIII - aprovar e reformular o regimento, quando necessário, obedecendo às condições nele estabelecidas;

XIX - propor a elaboração e implementação de programas anuais e plurianuais de investimentos em serviços e obras de interesse para o gerenciamento dos recursos hídricos das Bacias Hidrográficas do Litoral Norte, e em períodos críticos, planos emergenciais;

XX - discutir e propor mecanismos de transferência de água entre Bacias Hidrográficas do Litoral Norte para outras bacias;

XXI - analisar e deliberar sobre as propostas da Agência de Água, que lhe forem submetidas;

XXII - submeter, obrigatoriamente, os planos de recursos hídricos das bacias hidrográficas à audiência pública;

XXIII - acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas do Litoral Norte e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

XXIV - propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, de acordo com os domínios destes;

XXV - opinar sobre os assuntos que lhe forem submetidos por seus membros e demais credenciados, e outras questões que afetam direta ou indiretamente ao CBH-LITORAL NORTE.

Parágrafo Único. Cabe ao comitê analisar os Planos de Recursos Hídricos que lhe forem submetidos, na sua área de atuação, podendo solicitar alterações e complementações, bem como reprová-los tais planos.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O CBH-LITORAL NORTE será composto por 26 (vinte e seis) membros titulares e respectivos suplentes, de acordo com as representações dos seguintes segmentos e categorias:

I - usuários de águas, sendo representado por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes;

II - organizações civis, sendo representados por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes com atuação comprovada na bacia;

III - poder público, sendo representados por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

a) União, com 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, por existir terras indígenas na região,

b) Estado, com 02 (dois) representantes, entre os órgãos que tenham atuação em meio ambiente e recursos hídricos;

c) Municípios, cujos territórios se situam total ou parcialmente nas bacias hidrográficas do Litoral Norte, com 04 (quatro) representantes.

§ 1º Os representantes dos segmentos titulares e suplentes serão preferencialmente de entidades distintas.

§ 2º Entende-se por usuários de água os indivíduos, grupos, entidades públicas e privadas e coletividades que utilizam recursos hídricos e comprovem essa condição mediante outorga de direito de uso, classificados entre os seguintes setores:

I - abastecimento urbano e rural, com a captação de água ou lançamento de efluentes na bacia;

II - indústria e mineração, com captação de água e/ou diluição de efluentes na bacia;

III - irrigação e uso agropecuário, com a captação de água ou lançamento de efluentes na bacia;

IV - pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos.

§ 3º A representação dos usuários de água no Comitê será estabelecida em processo de negociação entre estes agentes, levando em consideração:

I - a vazão ou o volume outorgado, levando-se em consideração o uso racional da água;

II - a expressão socioambiental e/ou econômica do setor;

III - o critério de cobrança pelo direito de uso da água que vier a ser estabelecido e os impactos/encargos decorrentes aos setores e a cada usuário;

IV - a participação de, no mínimo, três dos setores usuários mencionados nos incisos I a IV do § 2º desse artigo;

V - outros critérios que vierem a ser acordados entre os próprios usuários, devidamente documentados e justificados no processo eleitoral.

§ 4º São consideradas organizações civis as seguintes entidades:

I - consórcios e associações intermunicipais com atuação comprovada no âmbito das bacias hidrográficas;

II - federações e associações regionais, locais, setoriais de usuários de águas, com atuação comprovada no âmbito das bacias;

III - organizações técnicas e organizações de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos que atuem ou tenha atuado, desenvolvendo projetos, estudos, pesquisas ou outras formas de atuação diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos, no âmbito das bacias hidrográficas;

IV - organizações não governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade, bem como outras organizações, que atuem diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos, pertencentes a uma das categorias a seguir relacionadas:

- a) Organizações de natureza ambientalista;
- b) Organizações cuja natureza e prática estejam relacionadas a ações sociais, educacionais e culturais;
- c) Organizações que representam movimentos sociais;
- d) Organizações relacionadas à defesa de interesses comunitários;
- e) Sindicatos, organismos e associações de classe.

V - outras organizações reconhecidas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, desde que devidamente comprovado.

§ 5º O CBH-LITORAL NORTE abrange terras indígenas, portanto, deve ser incluído um representante das comunidades indígenas ali residentes ou com interesses na bacia.

§ 6º Em caso de extinção de qualquer um dos órgãos ou entidades descritos nos incisos I e II e nas alíneas a e b do inciso III do caput deste artigo, caberá ao respectivo segmento proceder à indicação de outro representante, dentre os suplentes para complementar o mandato.

§ 7º É membro do CBH-LITORAL NORTE aquele que for eleito entre seus pares, sendo que no caso de pessoa jurídica, a vaga será da entidade e não da pessoa física que a representa.

§ 8º A indicação de representantes, titulares e suplentes, dos poderes públicos federal e estaduais, dar-se-á pelo gestor titular de cada órgão representado.

§ 9º A indicação de representantes, titulares e suplentes, do poder público municipal, dar-se-á pelo prefeito em exercício.

§ 10 Os representantes, titulares e suplentes, dos usuários de água e instituições da sociedade civil que compõem o CBH-LITORAL NORTE serão indicados por seus respectivos representantes legais.

§ 11 A duração do mandato de cada representante será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 12 O CBH-LITORAL NORTE manterá permanentemente aberto o processo de cadastramento de usuários e entidades civis de recursos hídricos.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º O CBH-LITORAL NORTE será dirigido pelo colegiado, integrado pelos representantes do poder público, dos usuários e entidades civis que o compõem, sendo constituído pelos seguintes órgãos:

- I - Plenário;
- II - Diretoria;
- III - Secretaria Executiva.
- IV - Câmaras Técnicas

Art. 7º O colegiado poderá convidar, para participar das reuniões, sem direito a voto e com direito a voz, pessoas físicas ou jurídicas que se identifiquem com os interesses do CBH-LITORAL NORTE.

Parágrafo único. Será convidado a participar das reuniões do CBH-LITORAL NORTE um representante do Ministério Público, com direito a voz.

Art. 8º A Diretoria contará com 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) 1º Secretário Geral e 1 (um) 2º Secretário Geral, eleitos por seus pares, em reunião ordinária, com o voto da maioria absoluta dos membros do CBH-LITORAL NORTE, para um mandato coincidente de 3 (três) anos, permitida a reeleição, uma única vez.

§ 1º Os membros da Diretoria só poderão ser destituídos por decisão de, no mínimo, dois terços do total dos membros do CBH-LITORAL NORTE, em reunião extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade através de lista de convocação assinada por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos membros do CBH-LITORAL NORTE.

§ 2º Ocorrendo vacância do cargo de Presidente, do Vice-Presidente, do 1º ou 2º Secretário Geral, o colegiado reunir-se-á no prazo de 30 (trinta) dias para eleger o(s) substituto(s) para complementar o mandato em curso.

§ 3º A Diretoria deverá se reunir mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 9º. No âmbito do CBH-LITORAL NORTE funcionará uma Secretaria Executiva que compreenderá as funções técnicas de apoio ao Comitê.

Art. 10. As câmaras técnicas, que possam ser criadas por deliberação do Plenário, tratarão de temas específicos referentes aos recursos hídricos, se extinguirão ou não quando preenchidos os fins aos quais se destinam e terão apoio da Secretaria Executiva.

Parágrafo único. As unidades especializadas ou câmaras técnicas poderão convidar pessoas e entidades para subsidiá-las em suas funções.

Art. 11. O CBH-LITORAL NORTE reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias e extraordinárias do CBH-LITORAL NORTE serão públicas e amplamente divulgadas.

Art. 12. As reuniões do CBH-LITORAL NORTE serão instaladas com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) do total de seus membros em primeira convocação, e em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, com os presentes.

Parágrafo único. As votações poderão ser nominais ou secretas, por deliberação do Plenário.

Art. 13. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos membros do CBH-LITORAL NORTE, salvo para mudanças neste Regimento Interno, em que será exigido o quorum de 2/3 (dois terços) do total de membros do CBH-LITORAL NORTE, com sanção de no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

Art. 14. A convocação para as reuniões do CBH-LITORAL NORTE será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as reuniões ordinárias e 07 (sete) dias para as extraordinárias.

§ 1º O edital de convocação indicará expressamente a data, hora e local em que será realizada a reunião e conterá a ordem do dia.

§ 2º A divulgação do edital será feita mediante encaminhamento da convocação, via postal, aos membros do CBH-LITORAL NORTE, e através dos meios de comunicação da região.

Art. 15. A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante, não constante da ordem do dia, dependerá de aprovação da maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 16. As questões de ordem sobre a forma de encaminhamento da discussão e votação da matéria em pauta podem ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar.

Art. 17. O CBH-LITORAL NORTE poderá requisitar informações e pareceres dos órgãos públicos, cujas atuações interferem direta ou indiretamente com os recursos hídricos das Bacias Hidrográficas do Litoral Norte.

Art. 18. As atas das reuniões do Comitê deverão ser elaboradas e lidas ao final de cada reunião, ou no início da reunião subsequente, para serem aprovadas e assinadas pelos presentes no Plenário, e posteriormente, tornadas públicas, em especial, na Internet.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO, DA PRESIDÊNCIA, DA VICE-PRESIDÊNCIA, DA SECRETARIA GERAL E DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 19. O Plenário é o órgão deliberativo do CBH-LITORAL NORTE, composto de acordo com o Art. 5º deste Regimento.

Art. 20. São atribuições do Plenário:

- I - aprovar, em última instância, as deliberações do Comitê;
- II - estabelecer as políticas e diretrizes gerais do Comitê, bem como promover a viabilização de planos, programas e projetos que visem o seu fortalecimento;
- III - aprovar a aplicação de recursos financeiros;
- IV - apreciar a prestação de contas do Comitê;
- V - aprovar o relatório semestral de situação das Bacias Hidrográficas do Litoral Norte;
- VI - aprovar a forma e o valor dos recursos financeiros destinados à manutenção da Secretaria Geral;
- VII - aprovar a substituição de seus membros;
- VIII - aprovar os instrumentos, as normas e os procedimentos para o exercício de suas competências;
- IX - aprovar o plano anual de trabalho do Comitê e seu respectivo orçamento.

Parágrafo Único. Atribui-se ao plenário sugerir alterações e complementações às matérias que lhe forem submetidas para aprovação, cabendo, inclusive, a possibilidade de reprovação de tais matérias.

Art. 21. Compete ao Presidente do CBH-LITORAL NORTE:

- I - dar posse aos membros titulares e suplentes;
- II - representar o CBH-LITORAL NORTE judicial e extrajudicialmente;
- III - presidir as reuniões ou designar um membro para coordená-las;
- IV - o direito de exercer o voto desempate;
- V - resolver as questões de ordem nas reuniões do Plenário;

VI - estabelecer a ordem do dia, bem como determinar a execução das deliberações do Plenário, através da Secretaria Geral;

VII - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as, à homologação do Plenário, em reunião extraordinária, para tanto imediatamente convocada;

VIII - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário;

IX - zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;

X - executar e fazer executar as deliberações tomadas em reunião pelo CBH-LITORAL NORTE;

X - elaborar o programa de trabalho para sua gestão, submetendo-a a apreciação do Comitê na primeira reunião ordinária de seu mandato;

XI - designar relatores para as matérias a serem apreciadas pelo Comitê, fixando os prazos para apresentação dos relatórios;

XII - submeter à aprovação do Comitê, a cada reunião ordinária, a ata da reunião anterior;

XIII - manter o CBH-LITORAL NORTE informado das discussões que ocorrerem no Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente em suas tarefas e atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 22. São competências da Secretaria Geral, além das designadas pela Diretoria:

I - promover a publicação e divulgação das decisões tomadas no âmbito do CBH-LITORAL NORTE;

II - proceder à convocação das reuniões, organizar a ordem do dia, secretariar e assessorar as reuniões do CBH-LITORAL NORTE;

III - adotar as medidas necessárias ao funcionamento do CBH-LITORAL NORTE e dar encaminhamento a suas deliberações e propostas do Plenário;

IV - registrar as decisões do CBH-LITORAL NORTE em atas e publicá-las na Internet.

V - organizar a realização de audiências públicas;

VI - organizar a divulgação e debates dos temas e programas prioritários definidos pelo Plenário;

VII - cadastrar novos usuários e entidades civis de recursos hídricos com pelo menos 06 (seis) meses de atuação comprovada nas Bacias Hidrográficas do Litoral Norte.

Parágrafo Único. Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário em suas tarefas e atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 23. Compete à Secretaria Executiva:

I - desenvolver estudos visando quantificar as disponibilidades e demandas das águas para os múltiplos fins;

II - implementar um sistema de informações sobre recursos hídricos;

III - desenvolver ações no sentido de subsidiar o aperfeiçoamento do exercício da gestão das águas;

IV - desenvolver ações que preservem a qualidade das águas de acordo com os padrões requeridos para usos múltiplos;

V - desenvolver ações de integração com o sistema de recursos hídricos e com a sociedade, visando à racionalização, o aproveitamento e o uso das águas;

VI - elaborar o relatório de situação da bacia conjuntamente com o Comitê;

VII - acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas do Litoral Norte e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

VIII - incentivar e apoiar a formação de entidades civis e de associações de usuários de água nas Bacias Hidrográficas do Litoral Norte, bem como capacitá-las à participação no CBH-LITORAL NORTE.

Art. 24. Aos membros do CBH-LITORAL NORTE, além das atribuições já expressas, compete:

I - discutir e votar todas as matérias que lhes forem submetidas;

II - apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do CBH-LITORAL NORTE;

III - solicitar vista em matéria que será ou está sendo votada, com prazo de 72 (setenta e duas) horas para devolução do processo, devidamente justificada;

IV - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, justificando seu pedido formalmente, desde que a solicitação esteja assinada por 25% (vinte e cinco por cento) dos membros do Comitê;

V - propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reuniões subsequentes, bem como prioridade de assuntos dela constantes;

VI - requerer votação nominal ou secreta, que será encaminhada de acordo com a decisão do Plenário;

VII - fazer constar em ata seu ponto de vista discordante, ou do órgão que representa, quando julgar relevante;

VIII - propor o convite, quando necessário, a pessoas ou representantes de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para trazer subsídio às deliberações do CBH-LITORAL NORTE;

IX - ter acesso a todas as informações de que disponha a Secretaria Geral e a Executiva;

X - participar das Câmaras Técnicas;

XI - votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento Interno.

XII - representar o CBH-LITORAL NORTE no Conselho Estadual de Recursos Hídricos, quando designado para este fim.

Parágrafo único. O exercício das funções de membro do CBH-LITORAL NORTE é voluntário, sendo considerado como serviço público relevante.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO

Art. 25. O membro que não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas do CBH-LITORAL NORTE, no mesmo ano civil, sem justificativa acatada pelo Plenário, receberá comunicação do desligamento da sua representação.

§ 1º Caso não haja justificativa do membro, no prazo de 30 (trinta) dias, a questão será levada à discussão e decisão do plenário do CBH-LITORAL NORTE para efeito de desligamento.

§ 2º No caso de desligamento do membro titular, o Presidente convocará o membro suplente para ocupar a vaga, sendo que a suplência será preenchida por uma das entidades

eleitas, na sequência decrescente de votos obtidos na eleição, que completará o mandato em curso.

§ 3º No caso de desligamento dos membros titulares e suplentes, as vagas serão preenchidas por entidades eleitas, na sequência decrescente de votos obtidos na eleição, que completará o mandato em curso.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Este Regimento Interno poderá ser alterado em reunião Plenária Extraordinária, convocada especificamente para este fim, com no mínimo com (30) trinta dias de antecedência na qual será exigida 2/3 (dois terços) do total de membros do CBH-LITORAL NORTE, com sanção de no mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

Art. 27. Nos processos eleitorais do CBH-LITORAL NORTE, a escolha dos membros titulares e suplentes representantes do Poder Público Municipal, dos usuários e da sociedade civil, ocorrerá em eleições específicas, por segmento e terá ampla e prévia divulgação a partir de editais contendo critérios de credenciamento e regras de habilitação e representatividade.

Parágrafo Único. Deverá ser criada uma comissão eleitoral, composta por membros do CBH-LITORAL NORTE, com finalidade de coordenar o processo eleitoral e conduzir os procedimentos de escolha dos membros dos segmentos dos usuários, da sociedade civil e do Poder Público Municipal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para a realização das eleições.

Art. 28. A Diretoria do CBH-LITORAL NORTE solicitará ao Órgão de Gestão de Recursos Hídricos do Estado as providências e condições objetivas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 29. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 30. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.



Vamberto de Freitas Rocha
Presidente do CBH-LN



Mirella L. Motta e Costa
Secretária Geral do CBH-LN